

Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

(Companhia Aberta) - CNPJ/MF nº 29.894.663/0001-89 - NIRE 35.300.514.467

Ata, Lavrada em Forma de Sumário, da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada no Dia 12.04.2021

Data, Horário e Local: realizada em 12.04.2021, às 11 horas, na sede da Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“**Companhia**”), localizada em São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, conjunto 12, Vila Nova Conceição. **Composição da Mesa:** Fernando Cesar Brasileiro – Presidente, Rodrigo Henrique Botani – Secretário. **Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, conforme faculta a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S/A**”), em seu artigo 124, parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Ordem do Dia e Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 1. Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S/A. 2. Aprovar a celebração do quarto aditamento e consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros celebrado em 18.10.2019 (conforme aditado em 18.11.2019, 22.05.2020 e 25.08.2020, “**Escritura de Emissão**”), entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), para: (i) alterar as cláusulas listadas abaixo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “**5.1.8. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures 1ª Série terão vencimento em 20.06.2027, a ser prorrogável automaticamente por 6 (meses) caso, em tal data, não haja Recursos suficientes para amortização integral das Debêntures 1ª Série até tal data, para fins de esclarecimento, sem incidência de Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 5.6.3 abaixo - sendo que, na hipótese de prorrogação, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, a B3 e os Debenturistas 1ª Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico, no caso da B3, a comunicação deverá ocorrer conforme procedimentos operacionais da mesma, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas 1ª Série no website do Agente Fiduciário) com 3 Dias Úteis de antecedência, a necessidade de prorrogação do vencimento, estando as Partes devidamente autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para tais fins (“**Data de Vencimento 1ª Série**”); (ii) as Debêntures 2ª Série terão vencimento em 20.08.2031 (“**Data de Vencimento 2ª Série**”); e (iii) as Debêntures 3ª Série terão vencimento em 20.08.2031 (“**Data de Vencimento**”).” “**5.1.9. Datas de Pagamento.** Os pagamentos de Remuneração serão realizados pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, mensalmente, após período de 8 meses contados da Data de Emissão, sendo que (i) até 12.04.2021, tais pagamentos ocorrerão sempre no dia 15 de cada mês calendário, e (ii) a partir de 12.04.2021, tais pagamentos ocorrerão sempre no dia 20 de cada mês calendário, de forma que os pagamentos aqui referidos iniciam-se, portanto, em 15.08.2020, e encerram-se na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento**”).” “**5.2.1. Remuneração das Debêntures 1ª Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% da Taxa DI, acrescida de um spread de (i) com relação ao período desde a Data de Integralização Inicial da 1ª Série (qual seja, 21.11.2019) (inclusive) até a Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série (conforme abaixo definido) (exclusive), 2,0% ao ano, (ii) com relação ao período desde a Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série (inclusive) até 27.08.2020 (“**Data de 1º Ajuste de Spread**”) (exclusive), 2,42% ao ano, (iii) com relação ao período desde a Data de 1º Ajuste de Spread (inclusive) até 20.04.2021 (“**Data de 2º Ajuste de Spread**”) (exclusive), 3,09% ao ano, e (iv) com relação ao período desde a Data de 2º Ajuste de Spread (inclusive) até a data de cada efetivo pagamento (exclusive), 2,97% ao ano (“**Spread 1ª Série**”), base 252 Dias Úteis (“**Remuneração 1ª Série**”). A Remuneração 1ª Série calculada no período compreendido entre a Data de Integralização Inicial da 1ª Série (qual seja, 21.11.2019) (inclusive) e o dia 22.05.2020 (“**Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série**”) (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série na Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série. 5.2.1.1. A Remuneração 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização Inicial da 1ª Série, a Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série, a Data de 1º Ajuste de Spread, Data de 2º Ajuste de Spread ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo: $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$, onde: J = valor unitário da Remuneração 1ª Série na respectiva Data de Pagamento, calculado com 8 casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; $FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$, onde: $FatorDI$ = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TD_{I_k}\right)$$

onde: n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização Inicial ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro; k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até “ n ”; TD_{I_k} = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD_{I_k} = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde: DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em seu website, utilizada com 2 casas decimais; e $FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

RZK Solar 01 S.A.

CNPJ/ME nº 35.231.108/0001-70 - NIRE 35300543408

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Novembro de 2021

1. Data, Local e Hora: Realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 14h, na sede social da RZK Solar 01 S.A. (“**Companhia**”) localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º Andar, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. **2. Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **3. Composição da Mesa:** (i) Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e (ii) Sr. João Pedro Correia Neves, Secretário(a). **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i.)** a aprovação da alteração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.”, celebrado em 04 de novembro de 2021, entre a Companhia, a **Virgo Companhia de Securitização**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Securitizadora**”) e o **Grupo Rezek Participações S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22 (“**Fiadora**”) e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), nos termos abaixo definidos; **(ii.)** Aprovar a celebração, pela Companhia, do primeiro aditamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos dos demais documentos envolvidos na Emissão necessários a implementação da alteração constante do item (i) acima, caso aprovada; e **(iii.)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário a implementação das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem ressalvas, a alteração da Escritura de Emissão para: **(i.a)** Alterar a definição de Recebíveis descrita na Cláusula 5.40 da Escritura de Emissão, bem como alterar o item **(iii)** da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, para refletir os ajustes realizados na Cláusula 5.40, de modo que as redações das referidas cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma: “**5.40 Garantias Reais:** Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) o montante correspondente a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), até a implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“**Direitos Conta Vinculada**”); (ii) Observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações (“**Recebíveis**” e, em conjunto com os Direitos Conta Vinculada, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”); e (iii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“**Conta Vinculada**”).” “**9.1** A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na Data de Emissão, que: (iii) esta Escritura, os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, sendo que especificamente em relação aos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no referido contrato, a garantia passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação;” **(i.b)** Alterar a definição de Fundo de Reserva descrita na Cláusula 5.41 da Escritura de Emissão, de modo que a redação das Cláusulas 4.2(i), 5.41, 5.41.2 e 5.41.5 da Escritura de Emissão passarão a vigorar da seguinte forma: “4.2 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no Anexo VII (“**Recursos Líquidos**”), serão utilizados da seguinte forma: (i) Observado o previsto pelas Cláusulas 5.6 e 5.41 desta Escritura, à constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), o qual será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, na Conta Centralizadora e, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI, transferido para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 5.41 abaixo;”, “**5.41 Fundo de Reserva do CRI.** A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de reserva do CRI (“**Fundo de Reserva**”), na Conta Vinculada, no montante correspondente a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), observado que (i) tal montante será mantido na Conta Vinculada até que haja a implementação da Condição Suspensiva, ressalvada a possibilidade de utilização, pela Securitizadora, de tal montante para o pagamento das obrigações financeiras previstas na Cláusula 5.41.1 desta Escritura; e (ii) após tal pagamento, o Fundo de Reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde: DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização Inicial, a Data de Incorporação da Remuneração 1ª Série, a Data de 1º Ajuste de Spread, Data de 2º Ajuste de Spread ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “ DP ” um número inteiro; e $Spread$ 1ª Sé-rie = spread aplicável previsto na Cláusula 5.2.1 acima para cada um dos períodos. Para fins de cálculo da Remuneração 1ª Série: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TD_{I_k})$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório; (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD_{I_k})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “**Fator-DI**” com 8 casas decimais, com arredondamento; (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 casas decimais, com arredondamento; (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e (vi) para efeito de cálculo da TD_{I_k} , será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 Dias Úteis de defasagem com relação à data de cálculo respectiva. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração 1ª Sé-rie no 25º dia de determinado mês calendário, será considerada a Taxa DI divulgada no 23º dia do mesmo mês calendário, considerando que o período decorrido entre os dias 23 e 25 de tal mês calendário seja exclusivamente composto por Dias Úteis.” (ii) alterar a alínea (k) do item (xxix) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação: “(k) Taxa de Perda Líquida Acumulada;” (iii) alterar os seguintes termos definidos constantes do Anexo 1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação: “**Colchão de Garantia Alvo**”: significa os seguintes percentuais, a depender da Taxa de Inadimplência Móvel ou Taxa de Perda Líquida Acumulada, conforme os valores abaixo definidos: (i) caso não tenha ocorrido nenhum Evento Gatilho na data de apuração ou nos dois meses imediatamente anteriores, 7,0% do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Elegíveis no final de cada data de apuração; (ii) na ocorrência de um Evento Gatilho Nível I na data de apuração ou nos dois meses imediatamente anteriores e desde que não tenha ocorrido um Evento Gatilho Nível II ou Evento Gatilho Nível III na data de apuração ou em tal período, 10,00% do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Elegíveis no final de cada data de apuração; (iii) na ocorrência de um Evento Gatilho Nível II na data de apuração ou nos dois meses imediatamente anteriores e desde que não tenha ocorrido um Evento Gatilho Nível III na data de apuração ou em tal período, 15,00% do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Elegíveis no final de cada data de apuração; (iv) na ocorrência de um Evento Gatilho Nível III na data de apuração ou nos dois meses imediatamente anteriores, 100% do Saldo Líquido de Direitos Creditórios Elegíveis. “**Evento Gatilho Nível I**”: significa a verificação, em qualquer data de determinação, que (i) a Taxa de Inadimplência Móvel das Safras Elegíveis de Direitos Creditórios em Direitos Creditórios em tal data de determinação exceda o Gatilho de Perda Líquida Acumulada Nível II, e (ii) nenhum Evento Gatilho Nível III ocorreu. “**Evento Gatilho Nível II**”: significa a verificação, em qualquer data de determinação, que (i) a Taxa de Inadimplência Móvel das Safras Elegíveis de Direitos Creditórios em tal data de determinação é igual ou superior a 6,50% e/ou a Taxa de Perda Líquida Acumulada para pelo menos 2 Safras de Direitos Creditórios em tal data de determinação exceda o Gatilho de Perda Líquida Acumulada Nível II, e (ii) nenhum Evento Gatilho Nível III ocorreu. “**Evento Gatilho Nível III**”: significa a verificação, em qualquer data de determinação, que (i) a Taxa de Inadimplência Móvel das Safras Elegíveis de Direitos Creditórios em tal data de determinação é igual ou superior a 8,00%, e/ou a Taxa de Perda Líquida Acumulada para pelo menos 2 Safras de Direitos Creditórios em tal data de determinação exceda o Gatilho de Perda Líquida Acumulada Nível III. “**Período de Retenção**” significa o período compreendido entre 27.08.2020 (inclusive) e 20.04.2021 (exclusive). “**Taxa de Perda Líquida Acumulada**”: significa, em qualquer data de determinação e com relação a uma determinada Safra de Direitos Creditórios em tal data de determinação, uma taxa, expressa como percentagem igual a uma fração, (a) cujo numerador é a Perda Líquida Acumulada de tal Safra de Direitos Creditórios; e (b) cujo denominador é o Saldo de Direitos Creditórios de tal Safra de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Cessão. “**Taxa de Inadimplência Móvel**”: significa, em qualquer data de determinação e com relação às Safras Elegíveis de Direitos Creditórios em tal data de determinação, a média das taxas de inadimplência móvel dos 3 meses calendários imediatamente anteriores a tal data de determinação, expressas como uma percentagem e calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $Taxa de Inadimplência Móvel = [1 - (1 - PLM / SLD)^{\wedge} 12]$, em que: “**PLM**” significa a somatória da Perda Líquida Móvel das Safras Elegíveis de Direitos Creditórios aplicável a tal data de determinação; e “**SLD**” significa a somatória dos Saldos Líquidos de Direitos Creditórios Elegíveis de tais Safras Elegíveis de Direitos Creditórios apurada no 3º mês calendário imediatamente anterior a tal data de determinação. (iv) incluir os seguintes termos definidos constantes do Anexo 1.2 da Escritura de Emissão, com a seguinte redação: “**Safras Elegíveis de Direitos Creditórios**”: significa, em qualquer data de determinação, as Safras de Direitos Creditórios cuja Data de Cessão tenha ocorrido há, no mínimo, 8 (oito) meses contados de tal data de determinação. “**Saldo de Direitos Creditórios**”: significa, em relação a uma determinada Safra de Direitos Creditórios, a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos de tal Safra de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos. (v) alterar o Anexo 5.2.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo 5.2.2 à presente ata. 3. Aprovar a celebração do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para substituir integralmente o Anexo 2.1.2, que passará a vigorar na forma do Anexo 2.1.2 à presente ata. 4. Fica a diretoria da Companhia desde já autorizada a celebrar os aditamentos acima aprovados, bem como praticar todos os atos necessários para fins das alterações realizadas por meio de tais aditamentos. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **Encerramento:** Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa e por todos os acionistas presentes. A presente é cópia fiel da ata da AGE realizada em 12.04.2021, lavrada no Livro próprio. São Paulo, 12.04.2021. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente, Rodrigo Henrique Botani - Secretário. JUCESP 570.368/21-2 em 01/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

e quinhentos mil reais) (“**Saldo Mínimo**”). Após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o saldo remanescente do Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada será transferido à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de modo que o Fundo de Reserva passará a ser mantido na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva deverá ser mantido com montante em reais durante todo o período de vigência dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização.” “5.41.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, no montante necessário para o atingimento do Saldo Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Debenturista.” “5.41.5 Os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Vinculada ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, poderão ser aplicados, exclusivamente, nos Investimentos Permitidos.” **(i.c)** Alterar as Cláusulas 5.25 e 5.25.1 da Escritura de Emissão para refletir a alteração da Remuneração das Debêntures, de modo que as redações passarão a vigorar da seguinte forma: “**5.25 Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. 5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (fator de Juros - 1)$$

onde: J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Conforme definido acima; $FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde: taxa = 7,7000; dup = conforme definido acima; Considera-se “**Período de Capitalização**” o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.” **(i.d)** Alterar o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, razão pela qual decidem alterar a Cláusula 5.22 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: “**5.22 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.661 (três mil, seiscentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”).” **(i.e)** Ainda, em razão da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, o Anexo III da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme Anexo A deste ato societário. **(i.f)** Incluir uma obrigação relacionada à Devedora, razão pela qual resolvem incluir o item (xxxiii) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo: “(xxxiii) comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de integralização dos CRI, o pagamento parcial da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0646064643770864, emitida em 26 de junho de 2020 e da Cédula de Crédito Bancário nº 064681137920, emitida em 09 de setembro de 2020, ambas emitidas pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A. e aditadas de tempos em tempos, no valor de pelo menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), mediante a apresentação de comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário.” **(ii.)** Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários ao aditamento da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao primeiro aditamento a Escritura de Emissão. **(iii.)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: José Ricardo Lemos Rezek; e Secretário: João Pedro Correia Neves. Acionista Presente: We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A. (p. João Pedro Correia Neves e José Ricardo Lemos Rezek). São Paulo, 25 de novembro de 2021. Esse documento é cópia fiel do original da ata lavrada em livro próprio. Mesa: **José Ricardo Lemos Rezek** - Presidente; **João Pedro Correia Neves** - Secretário.